



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1631, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) em sua Reunião Extraordinária, realizada em 2 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I, o regulamento para o encerramento do semestre letivo 2020.1 e o início do semestre letivo 2020.2, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

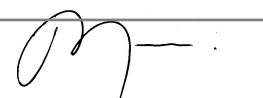
A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'J' followed by a horizontal line and a small flourish.

ANEXO I

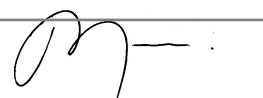
REGULAMENTO PARA O ENCERRAMENTO DO SEMESTRE LETIVO 2020.1 E O INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO 2020.2, EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE OCACIONADA PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando os documentos abaixo relacionados e a decisão do Conselho Superior na data de 27 de agosto de 2020 pela manutenção das atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) e da suspensão das atividades presenciais até 31 de dezembro de 2020, este regulamento tem por finalidade estabelecer as normativas para o encerramento do semestre letivo 2020.1 e o início do semestre letivo 2020.2, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19):

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;



- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);
- a Nota Informativa nº 01, de 18 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, que trata do cumprimento do calendário escolar em função da suspensão das aulas, motivada pela ameaça de disseminação do Coronavírus (Covid-19);
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid- 19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- a Resolução do Conselho Superior nº 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 25/2020;
- a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- a Resolução do Conselho Superior nº 44, de 27 de agosto de 2020, que homologa a decisão do Comitê de Crise que decidiu pela continuidade da suspensão das atividades letivas presenciais na instituição até 31 de dezembro de 2020.



SEÇÃO I

DO FECHAMENTO DO SEMESTRE 2020.1 E DO INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO DE 2020.2

Art. 1º O semestre 2020.1 está sendo ofertado sob a forma de atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) e poderá ser finalizado com pendências, a fim de possibilitar a continuidade ao semestre subsequente.

§1º Serão consideradas pendências que possibilitam a finalização do semestre 2020.1:

- I) a entrega, após a finalização do semestre letivo e considerando a data-limite prevista no art. 2º desta portaria, de atividades avaliativas ou das que confirmem a participação do discente nas APNPs de determinada disciplina, planejadas pelo docente;
- II) as questões de saúde, previamente justificadas, analisadas e validadas pela Coordenadoria de Curso, pelo Setor Pedagógico, pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM), conforme organização de cada campus;
- III) ser público da Educação Especial com ou sem o acompanhamento do Napne;
- IV) apresentar dificuldade/déficit de aprendizagem e estar em acompanhamento da equipe do campus;
- V) componente(s) curricular(es) que comporte(m) carga horária prática que exijam laboratórios especializados, e não foi ofertada no formato de APNP.

§2º O fechamento do semestre letivo com pendência deverá ser comunicado à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) para a realização do devido procedimento por meio de registro oficializado pela Coordenadoria do Curso ou setor competente contendo as seguintes informações: a situação dos discentes em cada disciplina, os diários que deverão fechar com pendência organizados por curso, período do curso e qual(is) discente(s) terá(ão) pendência(s), caso não sejam todos os que estão matriculados no diário.

§3º No caso de semestre finalizado com pendências, será de responsabilidade do Coordenador de Curso e da Gestão Pedagógica organizar a oferta para assegurar o cumprimento da carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O discente que recebeu material impresso ou não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do campus, devidamente respondido pelo discente, até 30 (trinta) dias corridos a partir da

finalização do semestre.

Art. 3º Será de responsabilidade de cada campus as adaptações no calendário acadêmico para finalização do semestre letivo 2020.1 e abertura do semestre letivo 2020.2, considerando os procedimentos previstos no Regulamento de Organização Didática dos cursos técnicos e de graduação e as normativas institucionais que tratem da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19.

Art. 4º Para fins de atendimento deste documento, e excepcionalmente em virtude da situação de Pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderá ser realizada a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, bem como a oferta de componentes curriculares de forma diversa ao previsto na matriz curricular vigente dos cursos técnicos e de graduação.

§1º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos de graduação, ser analisada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) com aprovação do Colegiado.

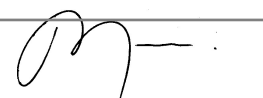
§2º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, ser analisada e aprovada pela Coordenadoria de Curso e Gestão de Ensino.

§3º Quando houver a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, a Coordenadoria de Curso deverá informar à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e à Coordenadoria de Registro Acadêmico para que o procedimento seja realizado no Sistema, conforme orientações da Instrução Normativa (IN) sobre procedimentos a serem realizados no Sistema Acadêmico (SA) frente a excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19.

Art. 5º Cada docente deverá proceder ao registro da nota e da carga horária ofertada no Sistema Acadêmico e em concordância com os Planos Quinzenais ou Mensais, com o cuidado de se observar o que foi ofertado antes do início da suspensão do calendário acadêmico.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º As atividades práticas que exijam a utilização de laboratórios especializados poderão ser ofertadas na forma de APNPs, conforme §1º A, do Art. 4º da Resolução CS nº 01/2020,



alterada pela Resolução CS nº 25/2020, utilizando as tecnologias educacionais, tais como:

- I) demonstração de atividades práticas e/ou experiências, por meio de vídeo aulas;
- II) utilização de softwares ou sites que simulem as atividades práticas e/ou experiências;
- III) proposição, por intermédio de roteiros, de atividades práticas e/ou experiências que o discente possa realizar em seu local de isolamento social, observando a disponibilidade de materiais/instrumentos e as questões de segurança;
- IV) análise de situações práticas (estudos de caso);
- V) entre outras.

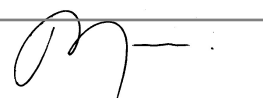
Parágrafo único. Poderão ser planejados e executados, em cada campus, projetos de ensino extracurriculares, entre outros, que potencializem e oportunizem a retomada das práticas, quando houver condições seguras de retorno às aulas presenciais.

Art. 7º As atividades de estágio serão organizadas de acordo com as demandas dos discentes e em conformidade com as orientações dos órgãos de saúde e do setor responsável no campus pelas atividades do estágio.

Art. 8º Excepcionalmente, as disciplinas previstas nos PPCs dos cursos para oferta no segundo semestre do ano letivo de 2020, que possuam características práticas, e que não possam ser substituídas por APNPs, poderão ser ofertadas em outro período letivo previsto na matriz curricular, a ser definido pela Gestão de Ensino, Coordenadoria de Curso ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), e aprovadas pelo Colegiado, no caso dos cursos de graduação, a fim de garantir sua oferta na modalidade presencial.

§1º As disciplinas de que trata o caput do artigo poderão ser substituídas por outras que apresentem maior viabilidade de oferta na forma de APNPs e estejam previstas para semestres posteriores a 2020.2.

§2º A análise da reorganização das disciplinas na matriz, devido ao período de excepcionalidade, deverá ser devidamente registrada em ata e posteriormente encaminhada para conhecimento da Pró-Reitoria de Ensino para possíveis consultas do MEC e demais órgãos fiscalizadores.



SEÇÃO III
DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 9º A verificação do aproveitamento nos componentes curriculares para discente que acompanhou as APNPs será realizada considerando o quesito nota, devendo a média final ser igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. O componente curricular que encerrar o semestre 2020.1 com pendência, terá o quesito nota considerado para fins de aprovação quando finalizar a carga horária total prevista no PPC para aquele componente.

SEÇÃO IV
DO DISCENTE QUE NÃO ACOMPANHOU AS APNPs

Art. 10 Entende-se como discente que não acompanhou as APNPs aquele que:

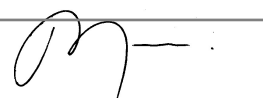
- I) não participou das APNPs em nenhum dos componentes curriculares em que estava matriculado e não apresentou justificativa à Coordenadoria de Curso, nos cursos técnicos e nos de graduação.
- II) não participou das APNPs em um componente curricular específico e não apresentou justificativa à Coordenadoria de Curso, nos cursos de graduação.
- III) não cumpriu o previsto no art. 2º.

§1º Será realizado o trancamento compulsório da matrícula do discente em situação de que trata o inciso I do artigo 10.

§2º Será realizado o cancelamento compulsório do componente curricular para o discente de que trata o inciso II do artigo 10.

§3º Nos casos de trancamento a qualquer tempo, realizado mediante solicitação do discente, este deverá fazer a solicitação de reabertura de matrícula para 2020.2, no prazo estabelecido em calendário acadêmico do campus. Caso não a faça, o trancamento será renovado automaticamente por mais um período.

§4º Para o semestre de 2020.2, o discente que teve trancamento compulsório, no semestre de 2020.1, em consonância com o inciso I deste artigo, terá trancamento renovado,



automaticamente, caso não realize a solicitação de reabertura de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico do campus.

§5º O trancamento de que trata os parágrafos §1º, §4º e §5º terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes e deverá ser executado mediante observação de que não haja vínculo ativo em estágio e/ou atividade de pesquisa e extensão.

SEÇÃO V

DA NÃO OFERTA DAS APNPs

Art. 11 Os cursos ou componentes curriculares que não foram ofertados por meio de APNPs deverão ser reanalisados pela Coordenadoria do Curso com a Gestão Pedagógica e com os discentes, considerando o contexto de encerramento do semestre letivo de 2020.1 e início de 2020.2 por meio das APNPs.

§1º Será de responsabilidade de cada campus a organização dos componentes curriculares e dos cursos que não foram ofertados por meio das APNPs para fins de cumprimento da matriz curricular.

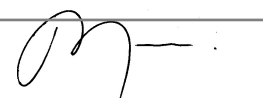
§2º A Coordenadoria de Curso deverá informar à Coordenadoria de Registro Acadêmico os componentes curriculares que não foram ofertados por meio de APNPs e solicitar que sua oferta seja cancelada.

Art. 12 O discente que tiver matrícula em curso que não realizou oferta por meio de APNPs em 2020.1 e/ou 2020.2 terá assegurado o vínculo ativo com o curso.

Parágrafo único. O período em que não houver a oferta por meio de APNPs não será contabilizado para fins de integralização do curso.

Art. 13 Os cursos que fizeram a opção pela não adesão à oferta de APNPs em 2020.1 e, por circunstância de nova análise, optarem pela oferta por meio de APNPs, deverão realizá-la a partir do segundo semestre letivo de 2020, assegurando o cumprimento do previsto para 2020.1.

Parágrafo único. Respeitado o período de férias docentes e discentes, o período



compreendido até o início do segundo semestre letivo pode ser utilizado para mobilização de discentes e docentes, preparação de material didático, formação docente para as APNPs e viabilização de infraestruturas de acesso e equipamentos.

Art. 14 Após nova avaliação, caso seja constatada a inviabilidade da oferta por meio de APNPs, caberá ao Coordenador do Curso informar sobre a manutenção da não oferta de APNPs à Direção-Geral do campus, que consultará o Conselho de Gestão do campus sobre o pleito.

§1º Os cursos que não aderirem à oferta de APNPs curriculares deverão realizar ações remotas extracurriculares ou complementares, planejadas pela Coordenadoria de Curso juntamente com a Coordenadoria Pedagógica e/ou equipes de Atendimento Multidisciplinar, de modo a possibilitar a manutenção do contato com os discentes do curso, bem como poderão desenvolver ações para a mobilização discente e docente, a preparação de material didático, a formação docente, dentre outras que se fizerem necessárias, com o objetivo de minimizar os impactos ocasionados pela excepcionalidade da pandemia Covid-19.

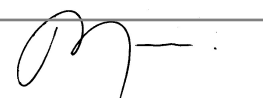
§2º Cada campus fará uma avaliação sobre a possibilidade e viabilidade de oferta de nova(s) turma(s) em 2021.1, considerando a disponibilidade de espaço físico, a carga horária docente e a organização do calendário acadêmico.

SEÇÃO VI

DO PERÍODO DE RECESSO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 15 O período de recesso das atividades acadêmicas será definido pelos setores competentes do campus, de acordo com a organização pedagógica, respeitando o tempo mínimo necessário para realização dos procedimentos acadêmicos administrativos para encerramento e abertura do período letivo, considerando a complexidade de oferta do campus.

Parágrafo único. O recesso a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo período para todos os docentes do campus.



SEÇÃO VII DOS FINALISTAS

Art. 16 As turmas finalistas terão prioridade, em caso de retorno presencial autorizado, para encerramento do componente curricular que exige práticas e que não puderam ser adaptadas em APNPs.

Parágrafo único. Para o previsto no caput do artigo, o componente que tiver carga horária não cumprida por meio de APNPs poderá ter a carga horária semanal ampliada.

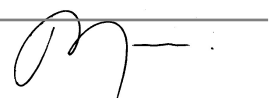
Art. 17 Para as turmas finalistas, poderão ser adotadas as seguintes estratégias com a finalidade de conclusão de curso:

- I) abertura de um período para solicitação de envio das atividades não entregues, sendo garantido o período de recuperação;
- II) previsão de período específico para realização de prova final para cursos de graduação, que poderá ser ofertada na forma de APNPs ao final do semestre, pelo mesmo meio em que o conteúdo foi aplicado;
- III) garantia da recuperação paralela e possibilidade de recuperação ao final dos períodos letivos (bimestres, trimestres ou semestres);
- IV) em caso de adequação da matriz curricular, deve-se assegurar carga horária docente de forma a priorizar os componentes curriculares para os discentes finalistas.

SEÇÃO VIII DA PROVA FINAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18 A realização das provas finais se dará quando do fechamento da carga horária total prevista no PPC para aquele(s) componente(s) curricular(es), pelo mesmo meio em que o conteúdo foi aplicado.

§1º O discente que não realizou as APNPs e apresentou justificativa devidamente validada pela Coordenadoria de Curso e demais setores envolvidos nessa análise, ou que iniciou a participação nas APNPs após o período oficial do campus, terá direito a realização das provas finais após a entrega das atividades do semestre, conforme prazo estabelecido pela



Coordenadoria de Curso.

§2º Para o componente curricular que tiver finalização do semestre 2020.1 com pendências, o período de provas finais será ofertado quando houver cumprimento da carga horária total prevista no PPC para o componente.

§3º Ao discente sem acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), as provas finais deverão ser postadas nos Correios ou entregues por outro meio, a ser definido pelo campus, no primeiro dia útil do período previsto para início das provas finais.

§4º O discente sem acesso às TDICs terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devolutiva das provas finais ao campus, a contar da data de recebimento do material pelo discente. Para os casos em que a devolutiva for feita por meio dos Correios, será considerada a data de postagem para a contagem do prazo de entrega.

§5º As datas, metodologias e prazos dos exames finais deverão ser divulgados pelos docentes nos canais de comunicação utilizados, com antecedência mínima de uma semana antes de sua aplicação.

§6º Ficará a critério de cada campus a elaboração de um cronograma com as datas e os prazos para recebimento e devolutiva da prova final, a serem realizadas por meio de APNPs e a divulgação do resultado desta ao discente.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Para o retorno presencial, será elaborado documento institucional em conformidade com as orientações dos órgãos competentes e em diálogo com as equipes dos campi.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Ensino do campus e pela Pró-Reitoria de Ensino.

